

CONTRATO Nº. 003/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017

CONTRATO REFERENTE A COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E O DESTINO FINAL DAS CINZAS (INCINERAÇÃO) DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOS GRUPOS A, B E E, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA E A EMPRESA **STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL** MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESTIPULADAS

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 11.208.059/0001-96, com endereço à Rua José Bento da Silva, nº 99, Centro, Ingazeira/PE, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, representado pela Secretária de Saúde do Município de Ingazeira, a Sr^a. **FABIANA MARTINS TORRES**, CPF nº. 664.623.631-34, Carteira de Identidade nº 3550015 SSP/PE, brasileira, casada, residente à Rua Joaquim Lins de Siqueira, 33-B, 1º Andar, Iguaracy/PE e **STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 01.568.0778/0001-25, com o endereço à Av. Viriato Correia, nº 83, Boa Viagem, Recife/PE, neste ato denominada de **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **FLAVIO HENRIQUE SOARES DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 5.631.191 SSP/PE e do CPF nº.010.529.444-69, residente e domiciliado à Rua Visconde de Ouro Preto, nº 99, Indianopolis, Caruaru/PE, celebram entre si o presente Contrato, fundamentado no Processo Licitatório nº. 002/2017, na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2017, homologado em 30/01/2017 e na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente Contrato de serviços coleta, transporte, tratamento e o destino final das cinzas (Incineração) dos resíduos sólidos dos grupos A, B e E, produzidos pelo Município de Ingazeira, de acordo com a RESOLUÇÃO CONAMA 358/05.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações da CONTRATANTE.

A CONTRATANTE se obriga a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – efetuar o pagamento a CONTRATADA após o cumprimento das formalidades legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cumprir e fazer o disposto nas Cláusulas deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE, reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre o objeto deste Contrato, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato, e poderá paralisar ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos entregues.

PARÁGRAFO QUARTO - A conservação das bombonas recebidas em comodato nos termos do presente contrato, não podendo usá-las para outra finalidade, senão de acordo com o fixado neste instrumento, ficando o CONTRATANTE obrigado a substituí-las em caso de furto, perda ou avaria.

PARÁGRAFO QUINTO - Manter as bombonas em local de fácil acesso para que possam ser recolhidas pelos funcionários da CONTRATADA, sob pena de a CONTRATADA não responder pelo não recolhimento a respectiva bombona.

PARÁGRAFO SEXTO - Acondicionar os resíduos de saúde dos grupos A, B e E nas bombonas, respeitando o limite de peso estabelecido no Parágrafo quarto da Cláusula Primeira, com a integral observância das normas exigidas para o fiel cumprimento deste Contrato

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Serviços da Contratada

A **CONTRATADA** executará os serviços oferecidos pelo menor preço na proposta apresentada na Pregão Presencial nº 001/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa contratada para a execução dos serviços deverá iniciar após a homologação do Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Ingazeira, assinatura do contrato e solicitação da Secretaria competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução dos serviços, deverá ser o constante no anexo I do Edital da Pregão Presencial nº 001/2017.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto deste Contrato, receber prévia autorização do CONTRATANTE, a quem se reserva o direito de rejeitá-lo caso não satisfaça os padrões especificados.

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade:

A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos a **CONTRATANTE** ou terceiro, na entrega do objeto deste Contrato inclusive acidentes, morte, perda ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguro de acidentes no trabalho, despesas físicas ou qualquer encargos decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Fazer com que seus funcionários, quando efetuarem a coleta, identifiquem-se mediante a apresentação de crachá e uniforme específico.

PARÁGRAFO QUINTO - Executar os serviços de acordo com o objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Coletar as bombonas, desde que os resíduos estejam acondicionados e respeitando os limites de peso preestabelecidos.

PARÁGRAFO SETIMO - Responsabilizar-se pela contratação e pagamento de todo pessoal contratado para execução do serviço objeto do presente contrato, bem como pelas obrigações Sociais, Previdenciárias e Trabalhistas, não havendo entre referido pessoal e a CONTRATANTE qualquer vínculo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO - Dispor de todos os equipamentos necessários para a realização do objeto do presente Contrato

CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo do Contrato

O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2017, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, a critério da Administração, observando a limitação imposta pelo inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, com atualização nos termos do artigo 65 da citada lei.

CLÁUSULA SEXTA – Do Regime de Execução

A execução dos serviços prestados será pelo Regime de Empreitada por preço unitário, com base na Lei 8.666/93 – Processo de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº. 001/2017, que será executado em 52 (cinquenta e duas) semanas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor do Contrato

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais) por cada bombona, coletada pela CONTRATADA, por semana, para os serviços descritos nas cláusulas deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Valor Global, referente à 52 (cinquenta e duas) semanas, será de R\$ 28.704,00 (vinte e oito mil, setecentos e quatro reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento a ser efetuado poderá ser suspenso, caso a nota fiscal esteja em desacordo com a solicitação e/ou execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O Valor fixado na **CLÁUSULA SÉTIMA**, é de acordo com o Processo Licitatório nº 002/2017 que deu origem a Pregão Presencial nº 001/2017, com a proposta apresentada, tudo de conforme o que preceitua a Lei 8.666 de 21.06.1993.

CLÁUSULA OITAVA – Das Modificações e Reajustes

Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo de novos valores), bem como prorrogação de prazo dos serviços licitados, poderá ser determinado pela Contratada através de comprovante constando o percentual do reajuste, atendido o disposto no artigo 65, inciso alínea “d” § 1º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – Do Recurso Orçamentário

As despesas com execução do presente Contrato correrão a conta da dotação orçamentária de acordo com as seguintes Secretarias:

7.0 – SECRETARIA DE SAÚDE

7.1 – Fundo Municipal de Saúde

1030200652.041 – Manutenção dos Serviços de Saúde Pública

33903941 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – Do não cumprimento das partes

O inadimplemento por uma das partes das obrigações contratuais implica na rescisão de pleno direito do contrato, se assim convier à parte prejudicada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A parte inadimplente fica obrigada a ressarcir à outra parte por perdas e danos, sem prejuízo do pagamento das despesas judiciais havidas, inclusive honorários advocatícios, além da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a título de Cláusula Penal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Tuparetama, do qual Ingazeira é Termo Judiciário, como competente para processamento de qualquer demanda judicial decorrente do presente instrumento contratual, renunciando as partes contratantes expressamente, a qualquer outro por mais especial que se configure.

E, estando de pleno acordo, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, assinando a última folha e rubricando as demais, em todas as vias, na presença de 02(duas) testemunhas, que também subscrevem a última folha.

Ingazeira, 01 de fevereiro de 2017

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICIPIO DE INGAZEIRA**
Contratante

STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL
Contratada

TESTEMUNHAS

a) _____

b) _____